



JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA**, com sede na rua 19 de Novembro, 1610, Centro, CEP: 68.330.000, Porto de Moz - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 05.183.827/0001-00**, neste ato representado pelos Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 30.148.602/0001-51** e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 06.077.071/0001-79**, com sede na rua 19 de Novembro, S/N - centro, Porto de Moz-PA, CEP: 68.330.000, neste ato representado pelo Sr. **Rosibergue Torres Campos**, Prefeito Municipal CPF: Nº 735.394.812-49, RG: 3400855/SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Porto de Moz, resolve justificar a contratação do objeto conforme termo de referência, amparado Legalmente pelo Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o **acesso** e a **permanência** à escola.

Considerando ainda o Art. 205 da Constituição Federal de 1988:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Porto de Moz
União Força e trabalho



sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

Considerando a **Resolução nº 18, de 22 de Outubro de 2021:**

Art. 1º Estabelecem-se as diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Art. 5º Serão beneficiados pelo PNATE os alunos que usam transporte escolar recenseados pelo Instituto Nacional de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Porto de Moz
União Força e trabalho



Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no exercício anterior ao do atendimento, matriculados na rede de ensino pública da educação básica estaduais, municipais e distrital, residentes em áreas rurais, que utilizem o transporte escolar ofertados pelas EEx.

Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no **transporte escolar**, qual seja, de **transportar os alunos matriculados em sua rede ensino**, isto é, nas escolas Municipais.

Portanto, a importância do Transporte escolar é sem dúvida garantir acesso à escola aos moradores do campo ou ribeirinhos, conduzindo-os até as escolas, sejam elas do meio urbano ou do meio rural. Esse serviço, o qual exige suporte de recurso financeiro e esforço adicional em relação aos desenvolvidos em áreas urbanas, é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso.

Ainda que suplementar ao direito à educação, para os alunos que residem em área rural e em locais distantes das escolas, o Transporte escolar, embora passível de terceirização, é caracterizado como um serviço público e deve ser ofertado gratuitamente, não sendo, portanto, possível a sua concessão ou permissão à iniciativa privada. A razão é simples, caso concedido ou permitido a exploração comercial, o serviço de transporte escolar seria passível da cobrança de tarifas, o que, em alguma medida, excluiria aqueles que não podem pagar os respectivos valores. Essa definição pode ser encontrada no art. 2º da lei n o 8.987/95.

Nesse contexto, tanto a Secretaria de Educação do Estado do Pará e a secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz tem como atribuições organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no Município.

A SEMED e a SEDUC cumprem papel estratégico na formação das crianças e adolescentes do município; garantir a igualdade de condições para o acesso e a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Porto de Moz
União Força e trabalho



permanência, com sucesso, do aluno na escola, além de assegurar ao alunado da Zona Rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar, estabelecendo mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal.

Nestes termos, considerando que a razão de gratuidade do Transporte Escolar, para os alunos que residem longe das escolas, é o fato do ensino básico ser um direito de acesso gratuito;

Considerando que, embora o Transporte escolar não apresente características comerciais, ele pode ser operado e prestado por um agente privado;

Considerando o Poder Discricionário da Administração Municipal, optar pela contratação externa, principalmente pela insuficiência de recursos para comprar e manter os veículos, contratar motoristas e gerenciar a operação;

Considerando que a transferência do transporte escolar para operadores privados será viável por meio de contratos de serviço, todos regidos pela lei no 8666/93 e que a licitação constitui um procedimento administrativo, que, por seu meio, o Poder Público elege a opção mais vantajosa a seus interesses (art. 3 da lei no 8.666/93).

Solicito a realização de procedimento licitatório com o intuito de contratar serviço de locação de lanchas e barcos para utilização no transporte escolar e serviço de apoio fluvial em atendimento às unidades escolares diversas deste município, conforme relação de distribuição de unidades escolares da zona rural atendidos por esta rede de ensino (ANEXO I), haja vista que a Prefeitura Municipal não dispõe de veículos (próprios) desta natureza para realização dos serviços.

Sendo que os serviços ora pleiteados serão executados em conformidade com os desígnios do Termo de Referência anexo I do processo licitatório em epígrafe.

Porto de Moz/PA, 23 de Janeiro de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz